



# Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.836 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre o Município de Capanema e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias municipais e dá outras providências.*

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a comunicação eletrônica entre o Município de Capanema e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias municipais.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se:

**I** - Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas do Município de Capanema disponível na rede mundial de computadores;

**II** - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**III** - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

**IV** - Assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica, na seguinte conformidade:

**a)** O certificado digital deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

**b)** Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**V** - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

**VI** - Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada pelo Município de Capanema Estado do Paraná meio de sistema/aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º - A comunicação entre o Município de Capanema e terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

**Art. 2º** O Município de Capanema poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

**I** - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

**II** - encaminhar notificações e intimações;

**III - expedir avisos em geral.**

**Art. 3º** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, no Município de Capanema.

**§ 1º** O credenciamento deverá ser solicitado pela internet, por meio do Portal do Contribuinte do Município de Capanema, disponível para acesso no site do Município de Capanema, devendo selecionar o módulo relativo ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, preencher os campos solicitados e anexar à solicitação cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**I** – se pessoa física: documento de identificação com foto, onde conste o número do RG e do CPF;

**II** – se pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário, certificado MEI ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**III** – outro documento que for exigido pela Administração Tributária, pertinente ao caso.

**§ 2º** As pessoas físicas e jurídicas que possuem certificado digital deverão anexar à solicitação o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, devidamente preenchido e assinado digitalmente, conforme modelo anexo a esta Lei, ficando dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior.

**§ 3º** As pessoas físicas e jurídicas que não possuem certificado digital, poderão efetuar o credenciamento por meio de código de acesso (Senha Web), devendo preencher, assinar, digitalizar e anexar à solicitação o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, conforme modelo anexo a esta Lei, devendo a assinatura estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo, ou, caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s).

**§ 4º** Quando o termo de adesão for assinado por procurador, deverá ser anexada à solicitação cópia do instrumento de procuração.

**§ 5º** A solicitação será submetida à análise da Administração Tributária, que poderá indeferir o caso não for efetuada de acordo com esta Lei, hipótese em que será encaminhado para o requerente um aviso com o motivo do indeferimento, no e-mail por ele indicado na solicitação.

**§ 6º** Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico do Município de Capanema, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**§ 7º** Quando do envio da comunicação eletrônica para o DEC, também será encaminhado, para o endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado pelo sujeito passivo, uma mensagem de aviso informando que houve o envio da comunicação.



# Município de Capanema - PR

§ 8º O sujeito passivo deverá manter seu cadastro no Domicílio Eletrônico do Contribuinte sempre atualizado, inclusive informando um endereço eletrônico (e-mail) ativo para que seja enviada a mensagem de aviso a que se refere o parágrafo anterior.

§ 9º A falta de recebimento da mensagem de aviso no endereço eletrônico (e-mail) do sujeito passivo, a que se refere o § 5º deste artigo, não torna nula nem invalida a comunicação ou notificação enviada ao DEC do sujeito passivo, que será considerado notificado ou intimado.

**Art. 4º** Uma vez credenciado nos termos do artigo 3º desta lei, as comunicações do Município de Capanema ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos § 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

**Art. 5º** As comunicações que transitem entre órgãos do Município de Capanema serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre o Município de Capanema e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

**Art. 6º** Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do artigo 3º desta lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pelo Município de Capanema no portal denominado DEC.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante uso de assinatura eletrônica:

- I - consulta de pagamento efetuado, situação cadastral, autos de infração, entre outras;
- II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- III - apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;
- V - outros serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal ou outros órgãos públicos conveniados.

**Art. 7º** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 8º** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Município de Capanema, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 9º** As notificações de lançamento e de cobrança e as respectivas guias para recolhimento, serão enviadas aos respectivos sujeitos passivos por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC.

§ 1º O credenciamento e adesão ao DEC, nos termos desta Lei, dispensa a notificação de lançamento pelas formas previstas no artigo 531 da Lei 850/2000, de 14 de dezembro de 2000, que institui o Código Tributário Municipal de Capanema.

§ 2º As guias para recolhimento serão disponibilizadas para consulta e impressão no portal do contribuinte no site do Município na internet.

§ 3º Uma vez realizado o credenciamento, é atribuído automaticamente um domicílio eletrônico, que é o meio pelo qual o sujeito passivo deverá tomar conhecimento das comunicações que lhe são enviadas, cabendo-lhe acompanhar seu domicílio eletrônico para delas tomar ciência.

§ 4º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação.

**Art. 10** O credenciamento no DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte será facultativo às pessoas jurídicas estabelecidas no Município no primeiro exercício fiscal em que for implantado, e obrigatório a partir do segundo ano fiscal de sua implantação.

§ 1º O credenciamento no DEC na forma do caput deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante, por meio eletrônico.

§ 2º Ficam facultados ao credenciamento as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais - MEIs, enquadrados nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e as pessoas jurídicas não estabelecidas no Município.

§ 3º O credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

§ 4º O contribuinte poderá cadastrar até três números de celulares WhatsApp e três endereços de e-mail para recebimento de avisos quando ocorrer mensagens da Administração Municipal na Caixa Postal do seu Domicílio Eletrônico do Contribuinte.



# Município de Capanema - PR

---

**Art. 11** Os sujeitos passivos a que se refere o artigo 10º desta lei que se recusarem ou deixarem de se credenciar ao DEC, nos termos e prazos estipulados, sujeitar-se-ão à aplicação de multa de importância igual a 4 UFM (quatro Unidades Fiscais do Município de Capanema), sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, até o devido credenciamento.

**Parágrafo único.** Caso o autuado efetuar sua adesão e credenciamento no DEC dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação da multa, a mesma poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), devendo protocolizar requerimento informando que efetuou seu credenciamento no DEC e solicitando a redução do valor da multa.

**Art. 12** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal